

NOTIFICAÇÃO Nº.: 147361/CONJUR/2021

À

ALCIR BERTICELLI

END.: PA 434, KM 10 - ZONA RURAL

CEP: 68.129-000 - MOJUI DOS CAMPOS/PA.

Notificamos V.Sa. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 27228/2020, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração AUT-1-S/20-09-00263, em face de ALCIR BERTICELLI, em virtude do desrespeito aos ditames legais do art. 50 do Decreto Federal n. 6.514/2008, enquadrando-se no art. 118, I e VI da Lei Estadual n. 5.887/1995 e em consonância com o art. 70 da Lei Federal n. 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal/1988, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 50.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos artigos 115; 119, II; 120, II; 122, II, da Lei Estadual n. 5.887/95.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual n. 5.887/95. E, ainda, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados da ciência desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto n. 1.177/08. Com efeito, informamos que V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.

Ademais, informamos quanto a aplicação de penalidade de interdição temporária das atividades incidentes sobre a área desmatada, na forma do que preceitua o art. 119, VIII da Lei Estadual 5.887/1995.

Por fim, notificamos V.Sa. para que compareça ao GESFLORA, a fim de se proceder, caso necessário, o pagamento de estorno e/ou reposição florestal.

NOTIFICAÇÃO Nº.: 147387/CONJUR/2021

À

KASSIO FONSECA LACERDA

END.: COMUNIDADE BANANAL - ZONA RURAL

CEP: 68.230-000 — ALMERIM/PA.

Notificamos V.Sa. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 28006/2020, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração AUT-2-S/20-08-00423, em face de KASSIO FONSECA LACERDA, em virtude do desrespeito aos ditames legais do art. 50 do Decreto Federal n. 6.514/2008, enquadrando-se no art. 118, VI da Lei Estadual n. 5.887/1995 e em consonância com o art. 70 da Lei Federal n. 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal/1988, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 7.501 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos artigos 115; 119, II; 120, II; 122, II, da Lei Estadual n. 5.887/95.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual n. 5.887/95. E, ainda, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados da ciência desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto n. 1.177/08.

Com efeito, informamos que V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.

Ademais, informamos quanto a aplicação de penalidade de interdição temporária das atividades incidentes sobre a área desmatada, na forma do que preceitua o art. 119, VIII da Lei Estadual 5.887/1995.

Por fim, notificamos V.Sa. para que compareça ao GESFLORA, a fim de se proceder, caso necessário, o pagamento de estorno e/ou reposição florestal.

NOTIFICAÇÃO Nº.: 136171/CONJUR/2020

À

ALLALIA SILVA CANEDO

END.: PARTINDO DE SÃO FÉLIX DO XINGU, ESTRADA PARA CENTRAL KM 144, ENTADA A ESQ. NA VIC. TIMBORANA - +- 25 KM

BAIRRO: ZONA RURAL

CEP: 68.380-000 — SÃO FÉLIX DO XINGU/PA.

Notificamos V.Sa. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 4707/2019, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº 00057 em face ALLALIA SILVA CANEDO, em virtude do desrespeito aos ditames legais do inciso VI do artigo 118 da Lei Estadual nº 5.887/1995, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 1.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos artigos 115, 119, II ; 120, I; 122, I, da Lei Estadual nº. 5.887/95.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5(cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata

inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta nos prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados da ciência desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º III e 4º do Decreto nº 1.177/08. Com efeito, informamos a V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.

Quanto à área desmatada, objetivando o desembargo desta, é necessário que o interessado se regularize junto a Semas, ou mesmo comprove tal regularização ou, no mínimo, a solicitação para tal mister, por meio de um Plano de Recuperação de Área Degradada/Alterada – PRADA, ou comprove as medidas mitigadoras e compensatórias do dano ambiental cometido, no prazo de 60 dias, contados da notificação, sob pena da continuidade do embargo e de configurar-se infração continuada e, consequentemente, sofrer a penalidade de multa diária, fixada desde já em 150 UPF's e limitada a 30 dias.

Ademais, é exigido o procedimento para pagamento de reposição florestal e/ou estorno de créditos, caso necessário, a ser efetivado pela GESFLORA., observadas todas as formalidades legais.

NOTIFICAÇÃO Nº.: 140044/CONJUR/2021

À

JOSUÉ PEREIRA RIBEIRO

END.: PA 150 VICINAL DO SETE, COMUNIDADE BOM JESUS S/N, ZONA RURAL

CEP: 68.639-000 — GOIANÉSIA DO PARÁ/PA.

Notificamos V.Sa. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 25634/2020, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração AUT-2-S/18-09-00023 em face de JOSUÉ PEREIRA RIBEIRO, CPF:412.921.463-20, em virtude do desrespeito aos ditames legais do art. 51, do Decreto Federal n. 6.514/2008, art. 118, inciso VI da Lei Estadual n. 5.887/1995, art. 70, da Lei Federal nº 9.605/1998, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 10.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos artigos 115; 119, II; 120, II; 122, II todos da Lei Estadual n. 5.887/95.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual n. 5.887/95. E ainda, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados da ciência desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º e 4º do Decreto n. 1.177/08.

Deve ser apresentado de Plano de Recuperação de Área Degradada e/ou Alterada – PRADA, pela autuado, para análise e aprovação desta SEMAS, bem como a comprovação das medidas mitigadoras e compensatórias do dano ambiental cometido, no mesmo prazo indicado alhures, observadas as formalidades legais.

Igualmente, foi determinado o encaminhamento dos autos à GESFLORA para avaliação da necessidade de estorno e/ou cumprimento da reposição florestal.

Ademais, informamos da manutenção do Termo de Embargo nº TEM-2/S/18-09-00010 até que o proprietário proceda com as medidas aqui impostas, bem como, as demais decorrentes de lei, com a finalidade de recuperar o meio ambiente degradado.

Com efeito, informamos que V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.

Protocolo: 1161854**OUTRAS MATÉRIAS****EXTRATO DE DECISÃO****PROCESSO: 2020/0000007287**

NOME DO INFRATOR: ELISANGELA BUFFON

INFRAÇÃO: Art. 118 inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1997.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 51 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração: AUT-2-S/19-07-00080, ante a incidência da prescrição, nos termos dos artigos 29, 30 e 31 da Lei nº 9.575/2022, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2020/0000017386**

NOME DO INFRATOR: MANOEL SEVERIANO CARDOSO MELO

INFRAÇÃO: Art. 118 inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 51 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração: AUT-2-S/20-05-00368, ante a incidência da prescrição intercorrente, nos termos do §2º do art. 29 da Lei nº 9.575/2022, o que torna o auto em comento incapaz de produzir efeitos, observando as formalidades legais.